RESOLUÇÃO Nº 272, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o novo horário de expediente, jornadas e escalas de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, e o art. 357, incisos II e VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, segundo o artigo 96, I, “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 221, de 30 de dezembro de 2010, em seu art. 36, autoriza ao Tribunal de Justiça, mediante resolução, definir o expediente;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Acre tem arcado, nos últimos anos, com redução da disponibilidade financeira motivada pela crise econômica por que passa o Brasil e, notadamente, o Estado do Acre, sem incremento orçamentário compatível com suas necessidades, limitando os gastos deste Tribunal apenas com despesas obrigatórias e constitucionais;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de atendimento ao público e do expediente forense tem a finalidade de promover a economia direta com gastos ordinários, provenientes da diminuição no consumo de água, esgoto, energia elétrica, telefone, papel e de outros bens e serviços, inclusive com terceirizados, disponibilizados nos referidos órgãos deste Poder;

CONSIDERANDO que a alteração para 7h (sete horas) ininterruptas do horário de atendimento ao público e do expediente forense possibilitará a melhoria e o aperfeiçoamento do clima organizacional e qualidade de vida de servidores e magistrados deste Poder, contribuindo, inclusive, com consequentes reflexos de incremento da produtividade na atividade laborativa;

CONSIDERANDO que, em razão das novas políticas de otimização dos processos de trabalho associadas às modernas tecnologias implementadas, o Poder Judiciário do Acre tem a totalidade de seus processos administrativos e jurisdicionais, em Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição, tramitando em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de atendimento ao público e do expediente forense para sete horas ininterruptas, não representa qualquer ameaça ou prejuízo aos usuários do serviço público da Justiça advogados e jurisdicionados -, muito menos compromete a eficiência ou obsta o perfeito funcionamento dos serviços forenses ou o regular trâmite dos processos judiciais;

CONSIDERANDO as peculiaridades regionais, das quais se observa que a população do Estado do Acre acessa a Justiça pela manhã, período no qual são realizadas as audiências e sessões de julgamento, assim como considerando a localização geográfica do Estado do Acre, sendo, ademais, um costume cultural desta Região todas as relações e atividades se desenvolverem e concentrarem no período matutino;

CONSIDERANDO, enfim, a decisão do Processo Administrativo nº 010049-50.2020.2.00.0000/SEI 000840-11.2020.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o novo horário de expediente, jornadas e escalas de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º O expediente do Poder Judiciário do Estado do Acre será de segunda a sexta-feira, das 7h00min (sete horas) às 14h00min (catorze horas).

§ 1º Nas unidades jurisdicionais e administrativas, o expediente de atendimento ao público será de segunda a sexta-feira, das 7h00min (sete horas) às 14h00min (catorze horas), ressalvados os serviços prestados em regime de revezamento, no atendimento móvel e pericial no Juizado de trânsito ou plantão de segurança.

§ 2º Os serviços de distribuição, no primeiro e segundo graus de jurisdição, funcionarão de segunda a sexta-feira, das 7h00min (sete horas) às 14h00min (catorze horas), iniciando-se o plantão judiciário a partir das 14h00min (catorze horas).

§ 3º As audiências, perícias ou outros atos de instrução processual deverão ser marcados, preferencialmente, no período compreendido entre 7h00min (sete horas) e 14h00min (catorze horas).

§ 4º As audiências e perícias designadas anteriormente à vigência desta Resolução ficarão mantidas, ainda que ultrapassem o horário de funcionamento ora estabelecido.

§ 5º Serão concluídos após as 14h00min (catorze horas) os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave prejuízo à prestação dos serviços públicos.

Art. 3º Nas unidades jurisdicionais e administrativas, o expediente diário, indicado no caput do art. 2º desta Resolução, será cumprido em turno único, de 7h00min (sete horas) às 14h00min (catorze horas).

§ 1º A atividade de controle da produtividade e, quando for o caso, das ações de recuperação de desempenho, são da competência:

I – da Presidência quanto às unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça e de todas as unidades administrativas; e,

II – da Corregedoria-Geral de Justiça quanto às unidades jurisdicionais de primeira instância.

§ 2º Nos casos em que a unidade não atingir a produtividade mensal necessária ao cumprimento das metas de nivelamento estabelecidas pelo CNJ, o chefe imediato poderá estender o expediente para o cumprimento das metas, respeitada a carga horária máxima de cada cargo ou função, sem direito à compensação ou acúmulo no Banco de Horas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou que exerçam função de confiança estão submetidos a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver o interesse da administração ou a necessidade do serviço.

§ 4º Ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, o sistema de ponto eletrônico somente permitirá o registro de entradas e saídas entre os horários de 6h30min e 14h30min.

§ 5º Em relação a serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável, cuja não realização possa causar prejuízos ao interesse público, poderá ser autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o trabalho de servidor em horário distinto do estabelecido no art. 3.º , mediante controle próprio e atendendo à imperiosa necessidade dos serviços.

§ 6º As atividades educacionais da Escola do Poder Judiciário poderão ser realizadas em horários distintos do previsto no caput deste artigo, mediante decisão do Diretor.

Art. 4º As jornadas de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre contratados para trabalhar 40h (quarenta horas) semanais serão exercidas das seguintes formas:

I – A jornada de trabalho diária dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou que exerçam função de confiança será de 7h (sete horas) ininterruptas, complementada com convocações para atendimento do interesse da administração ou a necessidade de serviço, observados os limites diários de 01 (uma) hora e semanais de 40 (quarenta) horas para o exercício de horas excedentes;

II – A jornada de trabalho diária dos servidores efetivos será de 7h (sete horas) ininterruptas.

§ 1º Os servidores cedidos de outros órgãos para o exercício de cargos de provimento em comissão cumprirão a jornada de trabalho estabelecida para os servidores deste Tribunal.

§ 2º Este artigo não se aplica aos servidores que fizeram as opções previstas art. 6º, §§ 2º e 3º da Lei Complementar do Estado do Acre nº 258, de 29 de janeiro de 2013, bem como aos que realizam serviços na forma dos incisos III, IV e V do art. 1º da Resolução nº 35/2018 do Tribunal Pleno Administrativo.

Art. 5º As escalas de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre contratados para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, que são abrangidos pelo art. 3º desta Resolução, será das 7h00min (sete horas) às 14h00min (catorze horas).

Art. 6º Para os fins do Banco de Horas previsto na Resolução n. 35, de 13 de dezembro de 2018, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, fica vedada a realização de horas de trabalho excedentes às 7 (sete) horas diárias, ressalvadas as horas trabalhadas em regime de plantão e o disposto no inciso I, do art. 4º desta Resolução.

Art. 7º O funcionamento dos sistemas de ar condicionado e de iluminação será regulado mediante portaria:

a) Nas unidades jurisdicionais de primeira instância, dos Diretores do Foro, com fiscalização da Corregedoria-Geral de Justiça;

b) Na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, da Presidência.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes normas:

I – Resolução n. 157, de 5 de maio de 2011, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

II – Inciso I do art. 1º e inciso I do art. 12 da Resolução n. 35, de 13 de dezembro de 2018, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-AC, 13 de abril de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Publicado no DJE nº 7.054, de 2.5.2022, p. 102-103.